

23 JUN 2021



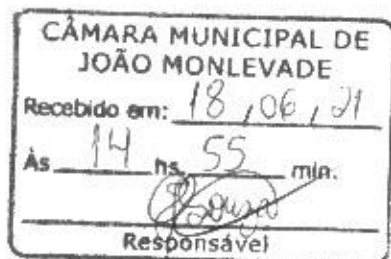
**PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



MENSAGEM DE LEI Nº. 012/2021

DE 17 DE JUNHO DE 2021



***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Inicialmente, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para apresentar Mensagem e Projeto de Lei que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” que visa, acima de tudo, o interesse público e, oportunamente, solicito **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** em sua tramitação, considerando-se a relevância da matéria e os prazos a serem cumpridos.

Cumpre destacar que a medida tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG o financiamento de recursos financeiros para viabilização de projetos de construção ou melhorias de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes no município de João Monlevade, no importe de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), através de habilitação da linha de financiamento BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS - 2021 do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Diante das demandas da população e da perspectiva de desenvolvimento urbanístico que esta iniciativa propiciará, o Município apresentou interesse junto ao BDMG e, felizmente, restou habilitado ao financiamento BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS – 2021 do Edital BDMG Municípios 2021/01, devendo agora cumprir os demais requisitos para garantir a efetivação do processo junto a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o que ora cumpre com o envio desta Propositura a esta Egrégia Casa Legislativa.

Diante do cenário econômico nacional, fica inviável a realização, com recursos próprios, de obras importantes para a população e para o crescimento da cidade, fazendo-se necessário o financiamento como forma de oportunizar tais empreendimentos.

Com a habilitação do município de João Monlevade no BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS - 2021, desponta uma oportunidade única de atender às demandas de interesse coletivo, através de obras de construção ou melhorias de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, o que trará benefícios diretos para significativa parte da população monlevadense.



23 JUN 2021



**PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

Assim, esta iniciativa se reveste de grande importância, uma vez que viabilizará obras de melhoria em prédios públicos diversos, melhorando as suas condições de segurança, conforto e salubridade, o que promoverá o desenvolvimento significativo do município e o atendimento ao interesse público.

Nesse contexto, a presente Proposta visa cumprir um dos requisitos para a efetivação do financiamento que se constitui no envio ao BDMG de Lei autorizativa para possibilitar a contratação. Importante destacar, ainda, que a minuta que ora apresentamos é enviada pelo BDMG em MODELO PRÓPRIO e qualquer alteração em seu texto somente poderá ser feita mediante consulta prévia àquele Banco.

Além disso, o prazo máximo concedido pelo BDMG para envio da lei autorizativa que decorrerá da presente proposição é 16/07/2021, justificando-se assim a solicitação de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na tramitação desse Projeto de Lei.

Importante esclarecer, também, que o prazo do financiamento será de até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência, a atualização monetária será parametrizada pela taxa SELIC e os juros serão de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos das regras estabelecidas pelo BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS - 2021.

Oportunamente vale ressaltar que os projetos para as obras serão aprovados perante o BDMG, oportunidade em que serão disponibilizados os recursos frente às regras dispostas neste projeto de lei.

Por estas razões, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiante em um parecer favorável.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, uma vez que essa medida visa o atendimento ao interesse da coletividade, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e respeito.

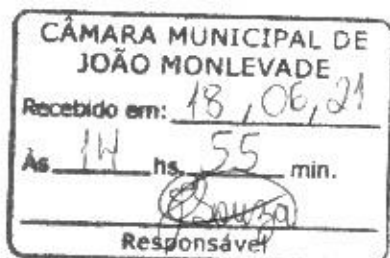

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

João Monlevade, 17 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador

GUSTAVO MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade/MG



23 JUN 2021



**PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA 188 /2021

17 de junho de 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Monlevade, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhorias de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



23 JUN 2024



**PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, acrescentando ao orçamento a seguinte classificação orçamentária:

23 JUN 2021



**PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



02015 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

301 ATENÇÃO BÁSICA

1002 ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.1002.1017 INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

44.90.51.00 - FICHA 485 - FONTE 1.90 - **VALOR R\$ 1.000.000,00**

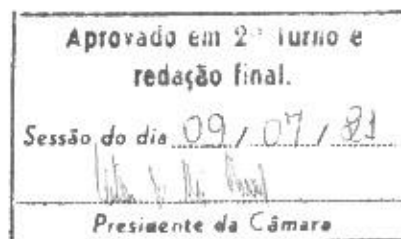
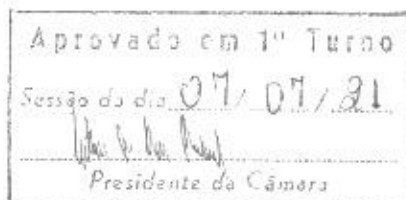
Parágrafo Único - Como recurso para suportar o crédito descrito no caput serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito até o limite autorizado por lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 17 de junho de 2021

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro ao projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG.

OBJETIVO:

- I. Financiamento de recursos financeiros para a viabilização de obras de infraestrutura urbana (cidades sustentáveis) no Município de João Monlevade no valor de R\$ 1.000.000,00, em atendimento a demanda da população de reforma de edificação pública municipal existente (antiga policlínica).
- II. Financiamento de recursos financeiros para a viabilização de obras de infraestrutura urbana (saneamento) no Município de João Monlevade no valor de R\$ 1.000.000,00, em atendimento a demanda da população de obras de esgotamento sanitário e sistemas de abastecimento de água.
- III. Financiamento de recursos financeiros para a viabilização de obras de infraestrutura urbana (urbaniza) no Município de João Monlevade no valor de R\$ 1.000.000,00, em atendimento a diversas demandas da população e perspectivas de desenvolvimento urbanístico, através de obras diversas de infraestrutura urbana.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO – Cidades Sustentáveis

Prazo: até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência.

Atualização Monetária: Selic

Juros: 6,0 % ao ano + Selic

Taxa de análise de crédito: 2,0% do valor contrato.

Forma de pagamento: os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.



**PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO - Saneamento

Prazo: até 90 meses, incluídos até 12 meses de carência.

Atualização Monetária: Selic

Juros: 5,0 % ao ano.

Taxa de análise de crédito: 2,0% do valor contrato.

Forma de pagamento: os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO - Urbaniza

Prazo: até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência.

Atualização Monetária: Selic

Juros: 6,5% ao ano.

Taxa de análise de crédito: 2,0% do valor contrato.

Forma de pagamento: os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR TOTAL PLEITEADO	R\$ 3.000.000,00

O valor ser amortizado após o período de carência não deve ser tratado como um valor gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarretando um aumento das despesas, pois se trata de um recurso destinado a investimento, captado de algum órgão financiador, que será devolvido após prazo determinado.

Entretanto os juros decorrentes desta operação acarretarão ampliação de despesas, portanto exigem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que estas despesas entrarem em vigor e para os dois exercícios subsequentes.



PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



VALORES DESEMBOLSADOS NOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS

DISCRIMINATIVO	2017	2018	2019*	2020
FINANCIAMENTOS ATUAIS	8	10	11	13
VALOR AMORTIZAÇÃO	R\$ 2.084.675,57	R\$ 2.274.537,81	R\$ 2.918.552,79	R\$ 2.163.481,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	978.675,57	858.883,96	775.343,98	618.179,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 186.313.155,72	R\$ 187.275.641,95	R\$ 204.824.618,54	R\$ 244.588.316,13
% ANUAL JUROS/ RCL	0,5253%	0,4586%	0,3785%	0,2527%

PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS

DISCRIMINATIVO	2021	2022	2023	2024
FINANCIAMENTOS PROJETADOS	13	16	16	16
VALOR AMORTIZAÇÃO PROJETADA	R\$ 2.100.000,00	R\$ 3.800.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.800.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PROJETADOS	R\$ 950.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 2.350.000,00	R\$ 2.210.000,00
JUROS E ENCARGOS DA OPERAÇÃO PLEITEADA	R\$ 130.000,00	R\$ 228.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 160.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 245.000.000,00	R\$ 256.025.000,00	R\$ 267.546.125,00	R\$ 279.585.700,63
% ANUAL JUROS PLEITEADOS/ RCL	0,0531%	0,0891%	0,0822%	0,0572%
% ANUAL JUROS TOTAIS/ RCL	0,4408%	0,7531%	0,9606%	0,8477%

As operações de crédito aprovadas no ano de 2019 (BDMG, Finisa e Pró-Transporte) também estão demonstrados no impacto a seguir de modo estimativo, uma vez que, os desembolsos ainda estão ocorrendo.

Na metodologia de cálculo aplicada ao presente impacto foram projetados os juros a serem desembolsados pelo Município para os exercícios de 2021 a 2024, uma vez que, seu pagamento não obedece ao prazo de carência, são imediatos.

Assim projeta-se uma despesa anual de juros de 0,0531% da RCL a maior para o exercício de 2021, 0,0891% para 2022 e 0,0822% para 2023 e 0,0572% para 2024.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO

Em consonância a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) um dos seus principais objetivos é o equilíbrio das contas públicas.

Considerando os limites globais para o montante da dívida consolidada, em especial aos limites estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o limite máximo para endividamento dos Municípios é de 1,2 x a Receita Corrente Líquida (RCL).

Resultados apurados no último quadrimestre o Município de João Monlevade demonstra uma dívida consolidada no valor de 10.057.682,45, equivalente a um percentual de 4,47% da RCL, podendo este limite atingir ao percentual de 120% da RCL.

Assim a operação de crédito ora pleiteada atende aos ditames da LRF.



**PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



DECLARAÇÃO – ART. 16, INCISO II, § 1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento a Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na Lei Orçamentária 2021, se farão constar no Projeto de Lei Orçamentário para 2022, em valores suficientes para empenhamento dos valores previstos, havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o PPA 2018/202, LDO, e que não infringem nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadra-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

João Monlevade, 14 de junho de 2021.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista/Seplan

TERMO DE HABILITAÇÃO Nº 576

Comunicamos que o MUNICÍPIO MUNICIPIO JOAO MONLEVADE foi habilitado na linha BDMG Cidades Sustentáveis - 2021, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para o pleito de financiamento no valor de R\$1,000,000.00.

Á partir desta habilitação, o município deverá cumprir outras condições necessárias para a contratação do financiamento. Notadamente:

- a) aprovar e publicar Lei Autorizativa Municipal, conforme Lei Orgânica do Município;
- b) obter deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) comprovar despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- d) apresentar regularidade cadastral;
- e) não possuir pendências no CADIP, CAUC, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SIAFI /MG.

Também serão condicionantes à contratação:

- d) enquadramento pelo BDMG da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- e) identificação pelo BDMG de capacidade adicional de endividamento durante todo o período do financiamento solicitado;
- f) conclusão e aprovação pelo BDMG de análise de crédito e de risco do município de acordo com suas políticas de crédito.

Para maior agilidade, segurança e transparência, todos os documentos deverão ser enviados por meio da plataforma BDMG Digital, onde o município poderá também acompanhar o andamento do processo.

O BDMG poderá solicitar documentos e informações durante todo o período de contratação e vigência do financiamento, sempre que a análise técnica julgar pertinente.

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2021.

*Gerência de Municípios
Superintendência de Estruturação de Projetos e Municípios
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.*



EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2021/01

ANEXO II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS

1. ITENS FINANCIÁVEIS

1.1. Eficiência energética:

- I) Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia;
- II) Substituição ou ampliação da Iluminação Pública por LED

1.2. Geração de energia:

- I) Usinas de geração de energia fotovoltaica;
- II) Estruturas de geração de energia com base em outras tecnologias

1.3. Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais:

- I) Construção de novas unidades prediais;
- II) Ampliação ou reforma das edificações públicas municipais existentes

1.4. Cidades Inteligentes:

- I) Monitoramento: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento por imagens em vias e espaços públicos;
- II) Mobilidade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento de transporte público;
- III) Conectividade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de roteamento de internet em espaços públicos;
- IV) Outros sistemas e investimentos relacionados a serviços públicos das chamadas "cidades inteligentes", incluídos os equipamentos, a critério do BDMG

ATENÇÃO: O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, praça ou avenidas.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- I) Aquisição de material para execução direta da obra;
- II) Execução direta integral ou parcial da obra;
- III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- IV) Móveis, computadores e outros equipamentos;
- V) Projetos básicos;
- VI) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência

3.2. Atualização Monetária: SELIC

3.3. Juros: 6% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668)

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA CONJUNTA¹

Ref.: - Projetos de Lei nº 1.188/2021, 1189/2021 e 1190/2021 – Autorizam o Município de João Monlevade a contratar operações de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica os Projetos de Lei nº 1.188/2021, 1.189/2021 e 1.190/2021, através dos quais se pretende autorizar as realizações de operações de crédito, com outorga de garantia, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

Considerando a identidade da matéria, o presente parecer cuida de analisar as referidas proposições em conjunto, indicando sejam confeccionadas cópias a compor cada um dos respectivos processos legislativos.

No Projeto de Lei nº 1.188/2021 as operações de crédito são pretendidas até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados ao financiamento de projetos de construção ou melhorias de edificações públicas (BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS).

As condições de pagamento incluem o prazo de até 72 meses para quitação, incluídos até 18 meses de carência, atualização monetária pela taxa SELIC², e juros de 6% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou 5% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668).

Já no Projeto de Lei nº 1189/2021 as operações de crédito também são pretendidas no importe de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), porém destinados ao financiamento de investimentos em saneamento (BDMG SANEAMENTO).

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

² O nome da taxa Selic vem da sigla do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. É a taxa básica de juros da economia, sendo o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central (BC) para controlar a inflação. Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic> Acesso em 25.06.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



As condições de pagamento incluem o prazo de até 90 meses para quitação, incluídos até 12 meses de carência, atualização monetária pela taxa SELIC, e juros de 5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou 4% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668).

Por fim, no Projeto de Lei nº 1.190/2021 as operações de crédito são pretendidas até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana (BDMG URBANIZA).

As condições de pagamento incluem o prazo de até 78 meses para quitação, incluídos até 12 meses de carência, atualização monetária pela taxa SELIC, e juros de 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou 5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668).

No art. 2º de cada projeto está prevista a autorização ao município para oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva por Meio de Pagamento, das receitas de Transferências oriundas do ICMS e do FPM, em montante suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Há, igualmente, previsão de autorização para abertura de créditos especiais destinados aos pagamentos e obrigações decorrentes das operações de crédito.

Nas justificativas de cada proposição, o autor aponta a relevância do financiamento para atendimento das demandas da população, destacando que, diante do cenário econômico nacional, fica inviável a realização, com recursos próprios, de obras importantes para a população e para o crescimento da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Pois bem. A matéria é claramente da competência municipal, decorrente de sua autonomia financeira, dispondo o art. 30, III, da CR/88 a competência quanto à aplicação de suas rendas.

Conforme ensina o mestre Hely Lopes Meirelles³, os empréstimos são operações financeiras de que se podem valer os Municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente.

Tratando-se de encargos extraordinários da administração financeira, devem ser precedidos de autorização legal da Câmara Municipal, o que se pretende com a proposição em análise. Aliás, a autorização legal é expressamente exigida pelo inciso I, §1.º, do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente, a prévia autorização legal não exime o Município do cumprimento das demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente dos arts. 32 e 33, bem como da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, cujo texto foi consolidado em 09.04.2002, e suas alterações, sob as penas da Lei e de nulidade.

Quanto à abertura de crédito especial destinado aos pagamentos de obrigações decorrentes do empréstimo, importa referir que o art. 41, II, da Lei 4320/64, define os créditos adicionais especiais como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Tais créditos devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo, segundo disposição do art. 42.

Igualmente, refere o art. 43 da citada Lei que a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e prévia exposição justificativa, considerando o §1.º, IV, como tais recursos, o produto de operações de crédito autorizadas.

Temos, então, que a proposição está afeta à competência municipal, sendo própria a proposição pela Chefe do Executivo e a autorização legal requisito para a realização da operação de crédito pretendida.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p.266



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CONCLUSÃO

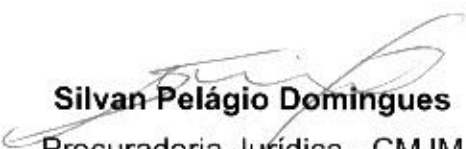
Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável de dois terços dos vereadores (art. 291, VI, do Regimento Interno), mediante votação nominal (art. 296).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "h", do RI); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "a", "b" e "d", do R.I.).

Necessário, ainda, em razão do regime de urgência na tramitação, sejam observadas as disposições previstas nos arts. 255 do Regimento Interno, entre mais, quanto ao prazo de deliberação e reunião conjunta de comissões.

João Monlevade, 25 de junho de 2021.


Silvan Pelágio Domingues

Procuradoria Jurídica - CMJM

OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei 1.188/2021, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

Silvan Pelágio Domingues
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 24/06/21 por

[Assinatura]

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues
em 25/06/21.

Silvan Pelágio Domingues
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADA



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 28 de junho de 2021, às 8 horas e 55 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplente, para deliberarem acerca da Emenda 02, apresentada pelo vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, ao Projeto de Lei nº 1.172/2021, de Iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Institui como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados, essenciais para saúde da população de João Monlevade, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs: 1.185/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de João Monlevade (Relator: Revetrie); 1.188/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relator: Titó); 1.189/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.190/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.191/2021, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Institui o Dia Municipal da Conscientização sobre a Esquizofrenia, e dá outras providências (Relator: Titó); 1.192/2021, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Denomina de José Nicodemus das Graças a rua Projetada, localizada no bairro Palmares, paralela à Alameda dos Dinamarqueses e com acesso pela rua Olavo Bilac (Relator: Gustavo); 1.193/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie). O vereador Bruno Nepomuceno Braga participou da reunião como assistente. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões a Comissão decidiu pela realização de diligência com apresentação de requerimento conforme dispõe o art. 42 do RI para convocação de reunião com os responsáveis para esclarecimentos acerca dos PL 188, 189 e 190. A Comissão se manifestou pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade da Emenda 02 e pela Constitucionalidade e Legalidade dos PL 1.185, 1.191, 1.192 e 1.193 com apresentação de Emenda aos PL 1.185 e 1.193. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Ofício GAB. Nº 099/2021

Exmo. Sr.

GUSTAVO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG

João Monlevade, 28 de junho de 2021.

Assunto: ESCLARECIMENTOS

**Referência: PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA Nº 1.188/2021, 1189/2021
e 1190/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos esclarecer as motivações que levaram o Município ao pleito das operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG:

Projeto de Lei nº 1.188/2021

OBJETIVO: Financiamento de recursos financeiros para a viabilização de obras de infraestrutura urbana (Programa Cidades Sustentáveis) no Município de João Monlevade no valor de R\$ 1.000.000,00.

JUSTIFICATIVA: Atendimento a demanda da população de construção/reforma de edificação pública municipal existente (antiga policlínica). Trata-se de um prédio público de importante localização para a prestação de serviços de saúde e que se encontra em extremo estado de precariedade, salas pequenas e parte de seus serviços já desativados a mais de um ano trazendo enormes prejuízos aos munícipes.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

Prazo: até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência.



Atualização Monetária: Selic

Juros: 6,0 % ao ano + Selic

Taxa de análise de crédito: 2,0% do valor contrato.

Forma de pagamento: os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

Projeto de nº 1.189/2021

OBJETIVO: Financiamento de recursos financeiros para a viabilização de obras de infraestrutura urbana (Programa Saneamento) no Município de João Monlevade no valor de R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICATIVA: Atendimento a demanda da população por obras de esgotamento sanitário e sistemas modernos de abastecimento de água em diversos bairros.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

Prazo: até 90 meses, incluídos até 12 meses de carência.

Atualização Monetária: Selic

Juros: 5,0 % ao ano.

Taxa de análise de crédito: 2,0% do valor contrato.

Forma de pagamento: os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

Projeto nº 1.190/2021

OBJETIVO: Financiamento de recursos financeiros para a viabilização de obras de infraestrutura urbana (Programa Urbaniza) no Município de João Monlevade no valor de R\$ 1.000.000,00.

JUSTIFICATIVA: Diversas demandas da população e perspectivas de desenvolvimento urbanístico para a pavimentação em CBUQ e obras complementares da via de acesso ao bairro Pedreira.



O bairro Pedreira possui aproximadamente 1.000 moradores, a estrada de acesso ao bairro se encontra atualmente em condições precárias, dificultando e prejudicando a vida de seus moradores, principalmente nos períodos de chuva, uma vez que, que não possui pavimentação e sistema de drenagem. A extensão da mesma é de aproximadamente 1KM, e é de extrema importância aos moradores, pois é o único acesso de veículos ao bairro. Ressalta-se ainda que a obra é uma demanda antiga dos moradores e transeuntes do local, pois também é utilizada por pedestres, e por não possuir pavimentação e consequentemente sinalização, causa perigo à integridade física dos mesmos.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

Prazo: até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência.

Atualização Monetária: Selic

Juros: 6,5% ao ano.

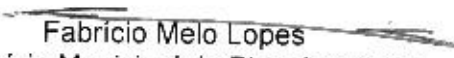
Taxa de análise de crédito: 2,0% do valor contrato.

Forma de pagamento: os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

Salienta-se a prudência e responsabilidade das contratações pleiteadas, assim sendo, foram considerados os resultados apurados no último quadrimestre, do Município de João Monlevade sua dívida consolidada no valor de R\$ 10.057.682,45, equivalente a um percentual de 4,47% da RCL, podendo os municípios manterem um endividamento máximo de 120% de sua receita corrente líquida anual.

Os recursos ora pleiteados são de extrema importância para o Município, uma vez que as execuções das obras supracitadas se tratam de melhorias e infraestrutura do município há muitos anos clamadas pela população Monlevadense, além da contribuição para o

De forma respeitosa, e acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, reafirmamos protestos de consideração.


Fabrício Melo Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: João Monlevade/MG
CNPJ principal: 18.401.059/0001-57 - JOAO MONLEVADE

Data Pesquisa: 29/06/2021

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	✓ Comprovado	30/11/2021
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	✓ Comprovado	10/08/2021
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SA-DEM	✓ Comprovado	29/06/2021
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	! A Comprovar	(*)

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	29/06/2021
2.1.2 - Plataforma +Brasil	Plataforma +Brasil	✓ Comprovado	29/06/2021

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF			
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	SICONFI	✓ Comprovado	30/09/2021
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/09/2021
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO			
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI	✓ Comprovado	30/07/2021
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/07/2021
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	SIOPE	! A Comprovar	(*)
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope (a)	SIOPE	⊗ Desabilitado	[Desabilitado]
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2022
4 - Encaminhamento da Matriz de Saldo Contábeis	SICONFI	✓ Comprovado	30/06/2021
5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	SADIPEM	✓ Comprovado	29/06/2021

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2022
4.2 - Regularidade Previdenciária	CADPREV	✓ Comprovado	23/09/2021

V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2022
5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPE	✓ Comprovado	29/06/2021
5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	SICONFI	✓ Comprovado	30/07/2021
5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita	SICONFI	✓ Comprovado	30/09/2021

CAUCServiço Auxiliar
de Informações para
Transferências Voluntárias

TESOURO NACIONAL

Ministério da Economia - ME
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Atendimento aos Requisitos Fiscais*** Notas Explicativas**

(I) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(II) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.

(a) - Em face da ocorrência de problemas relacionados à transmissão de dados ao SIOPS, o item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops - foi desabilitado temporariamente para todos os entes. Enquanto o problema persistir, sugerimos realizar a consulta diretamente no SIOPS.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: João Monlevade/MG

CNPJ principal: 18.401.059/0001-57 - JOAO MONLEVADE

Data Pesquisa: 29/06/2021

CADIN**Detalhamento do Item Legal: 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal****Fonte:** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN).

Descrição: apresenta a regularidade perante o Poder Público Federal constante da base de dados do CADIN. O CADIN é um banco de dados que contém os nomes de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Portaria nº 685, de 14/09/2006, da STN; e art. 22, V, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Forma de atualização: Automática**Último acesso à fonte:** 29/06/2021

		Inadimplência	
Código do Credor	Nome do Credor		Data
18.401.059/0001-57 - JOAO MONLEVADE			
02030715	AG NAC DE TELECOMUNIC.		16/06/2021 19:06



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



REQUERIMENTO Nº 27/2021

Exmo. Senhor Presidente da Câmara:

Pretendo subsidiar análise no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Edilidade, quanto aos Projetos de Lei nºs. 1.188, 1.189 e 1.190/2021, através dos quais se pretende autorizar as realizações de operações de crédito, com outorga de garantia junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao senhor Prefeito Municipal, para que preste a esta Casa Legislativa, as seguintes informações:

- 1) Discriminação das operações de crédito já contratadas pelo município de João Monlevade até a presente data e que estejam em vigor, discriminando o valor mensal da parcela, taxa de juros aplicada, o prazo de quitação, e o objeto de destinação dos recursos;
- 2) Comprovação de regularidade do município de João Monlevade perante o Governo Federal, constante da base de dados do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), tendo em vista que, em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, não consta comprovação dessa regularidade;
- 3) Informação detalhada quanto às construções ou melhorias de edificações que se pretende realizar com os recursos do BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS;
- 4) Informação detalhada quanto aos investimentos em saneamento que se pretende realizar com os recursos do BDMG SANEAMENTO;

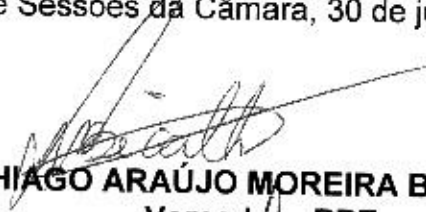


CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



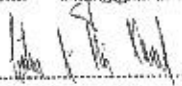
- 5) Informação detalhada quanto às obras de infraestrutura urbana que se pretende realizar com os recursos do BDMG URBANIZA.

Sala de Sessões da Câmara, 30 de junho de 2021.


THIAGO ARAÚJO MOREIRA BICALHO
Vereador - PDT


GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
Vereador - PTB


REVETRIE SILVA TEIXEIRA
Vereador - MDB

A P R O V A D O		
Em	30 de junho	de 20 21
		
Presidente		



30 JUN 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ESPECIAL

Nos termos do Regimento Interno, art. 42, I, convoco os senhores vereadores para Reunião Especial, **dia 1º de julho de 2021 (quinta-feira) às 16 horas**, para Projetos de Lei nºs. 1.188, 1.189 e 1.190/2021, através dos quais se pretende autorizar as realizações de operações de crédito, com outorga de garantia junto ao BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, atendendo Requerimento nº 27, dos vereadores: Thiago Moreira, Gustavo Prandini e Revetrie Teixeira - Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

A reunião contará com as presenças dos Servidores da Prefeitura, senhores José Afonso Martins – Diretor do DAE ; - Gentil Lucas Moreira Bicalho – Assessor de Governo e senhora Érica Márcia Rabelo Silva Araújo – Secretária de Planejamento, para dirimir quaisquer dúvidas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de junho de 2021.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal

Certidão

certifico para os devidos fins que o presente
foi afixado no quadro de aviso desta
Casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei
Orgânica Municipal em 30/06/2021.

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Lista de presenças na Reunião Especial, realizada dia 1º de julho de 2021, às 16 horas, na Sede desta Casa Legislativa, para esclarecimentos sobre os Projetos de Lei nºs. 1.188, 1.189 e 1.190/2021, através dos quais se pretende autorizar as realizações de operações de crédito, com outorga de garantia junto ao BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, atendendo Requerimento nº 27, dos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Raul Alves Gomes

Adriano de M. Silva

Enrico Roberto

~~João Carlos~~

José Afonso Madureira

Bélman Diniz

Fernando Linhares Pereira

Marcelino

Leandro

Marcos V.M. Dornelas

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Thiago Luiz Maia Bicão

Renata Silva Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 1º de julho de 2021, às 16 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenário da Câmara, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para discussão e esclarecimentos acerca dos Projetos de Leis 1.188, 1.189 e 1.190/2021, de iniciativa do Executivo, que autorizam o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. A presente Reunião Especial foi convocada pelo Presidente da Câmara, atendendo ao requerimento nº 27, de iniciativa da Comissão. Estavam presentes: Érica Rabelo – Secretária de Planejamento, Gentil Lucas Moreira Bicalho – assessor de Governo, José Afonso – Diretor do DAE, Gustavo José Dias Maciel – Presidente da Casa, e os vereadores: Rael Alves, Belmar Diniz, Fernando Linhares, Geraldo A. Marcelino, Lieberth Oliveira e Marcos Dornelas. O vereador Thiago Titó iniciou os trabalhos informando que o objetivo da reunião era esclarecer dúvidas acerca dos projetos. Revetrie disse que são necessárias mais informações e documentos. Gustavo Prandini falou que é preciso instruir o processo físico e ter discriminação detalhada acerca do que se pretende. Gentil comentou os trabalhos desenvolvidos pela Administração ressaltando a responsabilidade e disposição ao diálogo. Falou que os financiamentos estão sendo feitos no início do governo e que os valores são insuficientes para as obras, que não existem projetos, mas comentou a intenção acerca da Policlínica e da urbanização, destacando a situação do bairro Pedreira. Acerca do Saneamento José Afonso destacou a responsabilidade com o dinheiro público e informou que os investimentos são para melhoria na capacidade de reservatório, e extensão de rede, e citou a necessidade do esgotamento sanitário que é urgente devido a questão da saúde. Érica parabenizou a Câmara pela preocupação e informou que após a autorização do financiamento o Município pleiteará junto ao Banco, e que cada projeto contém suas condições. Afirmou que o empréstimo é compatível com a capacidade de pagamento do Município sem transtornos futuros. Explicou os prazos, carências e taxas aplicadas que são condizentes com a situação do Município e dentro do limite disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Revetrie disse que se não existem projetos estarão trabalhando com possibilidades devendo ser avaliada a real necessidade do empréstimo. Gentil pediu um voto de confiança pois o prazo estabelecido pelo Banco para adesão é curto. Thiago Titó cobrou o protocolo de intenção. Fernando falou das necessidades acerca das demandas que se arrastam por muito tempo. Belmar disse que participou da aprovação de vários empréstimos sendo uma oportunidade de promover melhorias acerca de algumas demandas. Marquinhos questionou acerca da intenção e dos projetos dizendo que o valor da reforma da



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Policlínica deveria estar no caixa do governo anterior, sendo necessário esclarecer se a intenção é reformar ou ampliar. Disse que parte do empréstimo ficará para o próximo governo e que não deve iniciar obra e depois parar. Érica explicou que a Câmara estará autorizando o pleito de Um Milhão de reais em três projetos diferenciados, sendo uma proposta para resolução dos problemas e que o Município deverá complementar os valores. Disse que após a elaboração dos projetos pelo corpo técnico os mesmos poderão ser encaminhados para a Câmara para acompanhamento. Gustavo Maciel solicitou que o Executivo, nas próximas matérias, encaminhe também a intenção e sugeriu terceirizar os projetos por meio de licitação como é feito em Itabira. Titó disse que cada projeto tem um relator e que estará solicitando às demais comissões aguardar os documentos para serem anexados aos processos. Tonhão lembrou que sempre cobrou a reforma da Policlínica e que é preciso saber quais obras serão realizadas. Manifestou preocupação quanto aos empréstimos que já existem o que poderá trazer dificuldade para os próximos gestores. Alegou que o DAE tinha um saldo anterior de mais de Dois Milhões em caixa e que a saúde financeira do DAE era boa e solicitou informação sobre a situação atual. Rael comentou a importância dos empréstimos citando a demanda bairro Pedreira, pois conhece a necessidade das obras e solicitou agilidade para execução pelas empreiteiras. Lieberth parabenizou o Executivo pela iniciativa solicitando que as obras sejam executadas de forma a atender as necessidades apresentadas. Nada mais havendo a tratar e feitas as considerações finais, às 18 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.188/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de julho de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 05 de julho de 2021, às 8 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.186/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE e dá outras providências (Relator: Thiago Titó); 1.188/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relator: Titó); 1.189/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.190/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.194/2021, de iniciativa do Executivo, que Disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os presentes analisaram o Ofício do DAE contendo documentos complementares ao PL 1.189, Saneamento, que foi anexado ao projeto. O vereador Thiago Titó solicitou registrar que, conforme definido anteriormente a Comissão de Administração Pública deverá aguardar os protocolos de intenções acerca dos outros dois projetos de financiamento. A Comissão se manifestou pela Constitucionalidade e Legalidade dos PL 1.188, 1.189, 1.190, 1.194 e PL 1.186, com apresentação de Emenda aos PL 1.186 e 1.194 conforme sugestão contida na Nota Técnica. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini
Revetrie Silva Teixeira
Thiago Titó



**PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: 05 / 07 / 21	
Às 10	hs. 20 min.
Responsável	

Ofício GAB. Nº 102/2021

Exmo. Sr.

GUSTAVO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de **JOÃO MONLEVADE – MG**

João Monlevade, 05 de julho de 2021

Assunto: ESCLARECIMENTOS

**Referência: PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA Nº 1.188/2021, 1189/2021
e 1190/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos esclarecer as motivações que levaram o Município ao pleito das operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG:

1- DOS PROJETOS

Projeto de Lei nº 1.188/2021

OBJETIVO: Financiamento de recursos financeiros para a viabilização de obras de infraestrutura urbana (Programa Cidades Sustentáveis) no Município de João Monlevade no valor de R\$ 1.000.000,00.

JUSTIFICATIVA: Atendimento a demanda da população de ampliação/reforma de edificação pública municipal existente (antiga policlínica). Como proposta será realizada a estruturação para receber uma UBS tipo 3 (03 equipes de ESF) e a construção de um segundo andar para a transferência dos serviços do CEO e reativação do CRESB. Trata-se de um prédio público de importante localização para a prestação de serviços de saúde e que se encontra



em extremo estado de precariedade, salas pequenas e parte de seus serviços já desativados a mais de um ano trazendo enormes prejuízos aos munícipes.

Salienta-se a ausência do projeto básico por razões do curto espaço de tempo entre a classificação do Município para o pleito do recurso e o prazo final dos trâmites processuais a serem encaminhados ao BDMG.

Quanto ao valor previsto, este foi baseado na atual construção da UBS do bairro Novo Cruzeiro, valor médio R\$ 2.200.000,00. Assim sendo, torna-se obrigação do Município a contrapartida necessária para a conclusão da obra.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

Prazo: até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência.

Atualização Monetária: Selic

Juros: 6,0 % ao ano + Selic

Taxa de análise de crédito: 2,0% do valor contrato.

Forma de pagamento: os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

Projeto de nº 1.189/2021

OBJETIVO: Financiamento de recursos financeiros para a viabilização de obras de infraestrutura urbana (Programa Saneamento) no Município de João Monlevade no valor de R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICATIVA: Atendimento a demanda da população por obras de esgotamento sanitário e sistemas modernos de abastecimento de água em diversos bairros. Conforme informações extraídas da entidade competente, o DAE, em análise de loteamentos a serem implantados e que estão em construção, além de pedidos de ligações de água para clientes com obras em construção ou em análise de projetos para aprovação e através de do número crescente de reclamações referente ao abastecimento de água potável em diversos bairros do município, verificou a necessidade de construção de reservatórios de água potável (RAP) no bairro Sion em regime de urgência.



O RAP será utilizado para armazenar a água para diversos novos bairros que estão em construção como, Alphaville, Belvedere, Cidade Jardim, Valle dos Cristais, novo bairro de Lourdes (fazendinha), além dos novos condomínios Cohab I e Cohab II no bairro Sion.

Sendo assim há necessidade de um reservatório principal para atender estes novos consumidores, que deverá estar localizado em cota mais alta a fim de alimentar os reservatórios secundários em cada bairro por gravidade. Portanto a equipe técnica do DAE definiu o bairro Sion como o local a ser instalado, entretanto deverá ser construída uma rede adutora da rua Gigliane Tâmara até a rua Oswaldo Lara a fim de aduzir a água até o reservatório a ser instalado. Portanto esta é a obra prioritária no momento.

Em relação ao esgotamento sanitário trata-se de uma rede que irá coletar o esgoto do bairro Cidade Nova e afastar até o córrego do bairro Boa vista eliminando a fossa séptica existente próximo a rua Zezinho de Abreu. Atualmente a fossa está funcionando em estado precário e sua localização é alvo de críticas e reclamações de vizinhos por causa do mau cheiro que causa em suas proximidades. Além disso para funcionamento da fossa séptica há um custo elevado de manutenção com necessidade de caminhão que suga os sólidos e transporta até a ETE. Assim torna-se necessário a construção de uma rede de esgoto a fim de substituir a fossa e garantir melhores condições ao meio ambiente.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

Prazo: até 90 meses, incluídos até 12 meses de carência.

Atualização Monetária: Selic

Juros: 5,0 % ao ano.

Taxa de análise de crédito: 2,0% do valor contrato.

Forma de pagamento: os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

Projeto nº 1.190/2021

OBJETIVO: Financiamento de recursos financeiros para a viabilização de obras de infraestrutura urbana (Programa Urbaniza) no Município de João Monlevade no valor de R\$ 1.000.000,00.



JUSTIFICATIVA: Demandas da população e perspectivas de desenvolvimento urbanístico, sendo objeto a pavimentação em CBUQ e obras complementares da via de acesso ao bairro Pedreira.

O bairro Pedreira possui aproximadamente 1.000 moradores, a estrada de acesso ao bairro se encontra atualmente em condições precárias, dificultando e prejudicando a vida de seus moradores, principalmente nos períodos de chuva, uma vez que, que não possui pavimentação e sistema de drenagem. A extensão da mesma é de aproximadamente 1KM, e é de extrema importância aos moradores, pois é o único acesso de veículos ao bairro. Ressalta-se ainda que a obra é uma demanda antiga dos moradores e transeuntes do local, pois também é utilizada por pedestres, e por não possuir pavimentação e consequentemente sinalização, causa perigo à integridade física dos mesmos.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

Prazo: até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência.

Atualização Monetária: Selic

Juros: 6,5% ao ano.

Taxa de análise de crédito: 2,0% do valor contrato.

Forma de pagamento: os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

2- DA CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO E ÍNDICE DE INDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO.

Salienta-se a prudência e responsabilidade das contratações pleiteadas, assim sendo, foram considerados os resultados apurados no último quadrimestre, do Município de João Monlevade de sua dívida consolidada no valor de R\$ 10.057.682,45, equivalente a um percentual de 4,47% da RCL, podendo os municípios manterem um endividamento máximo de 120% de sua receita corrente líquida anual.

Responsavelmente a pleito das operações de crédito supracitadas levaram em consideração a taxa de juros ofertada, a necessidade das obras listadas e também a compatibilidade de pagamento mensal com a situação econômica financeira deste



Município, sendo, portanto, considerado um pleito compatível com a capacidade de pagamento deste Município, conforme demonstrado nos impactos anexos aos projetos de lei.

Os recursos ora pleiteados são de extrema importância para o Município, uma vez que as execuções das obras supracitadas se tratam de melhorias e infraestrutura do município há muitos anos clamadas pela população Monlevadense, além da contribuição para o

De forma respeitosa, e acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, reafirmamos protestos de consideração.


Fabrício Melo Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parecer Conjunto das Comissões de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços; e Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.188/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER:

Os Relatores, após análise e discussão da matéria, manifestaram-se favoravelmente ao Projeto sendo acompanhados pelos membros das referidas comissões, com exceção do vereador Vanderlei Cardoso Miranda que se absteve de votar.

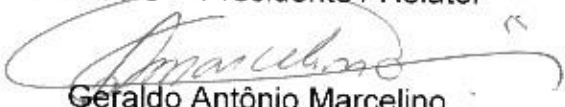
CONCLUSÃO:

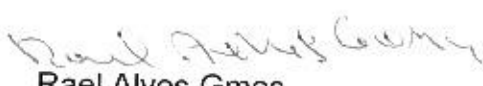
As Comissões, por maioria, emitiram pareceres FAVORÁVEIS ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de julho de 2021.


Belmar Lacerda Silva Diniz
Com. APIS – Membro
Com. FO – Presidente / Relator


Fernando Linhares Pereira
Com. APIS – Presidente / Relator


Geraldo Antônio Marcelino
Com. APIS – Vice-Presidente


Rael Alves Gmes
Com. FO – Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda
Com. FO - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 06 de julho de 2021, às 08 horas e 35 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços e Finanças e Orçamento, formadas, respectivamente, pelos seguintes vereadores: Fernando Linhares Pereira - Presidente, Geraldo Antônio Marcelino - Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro; e Belmar Lacerda Silva Diniz - Presidente; Rael Alves Gomes - Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda - Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.186/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE e dá outras providências (Relatores: Fernando/Belmar); 1.188/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relatores: Fernando/Belmar); 1.189/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relatores: Tonhão/Rael); 1.190/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relatores: Belmar/Vanderlei). Em cumprimento ao art. 138 do R.I., a Presidência da Reunião Conjunta foi exercida pelo vereador Rael Alves. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Analisaram os documentos enviados pela Prefeitura contendo esclarecimentos acerca dos projetos de financiamento. O vereador Tonhão disse que está votando favorável, porém solicitou constar que a Prefeitura envie a esta Casa o Projeto referente às obras a serem executadas. O vereador Vanderlei se absteve de votar na Comissão de Finanças e Orçamento e solicitou constar que o Executivo envie informações sobre PL 1.092/2019, Lei 2.318, de 27 de agosto de 2019 que autorizou empréstimo junto ao BDMG, referente à execução do projeto, como: ruas que foram executadas, ruas pendentes de execução com nomes e bairros; valores dos aditivos e reequilíbrio financeiro. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços também deliberou acerca da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 1.193/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de João Monlevade,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



e dá outras providências (Relator: Belmar) emitindo parecer favorável à matéria, e ao Projeto de Lei nº 1.194/2021, de iniciativa do Executivo, que Disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Monlevade e dá outras providências, posicionando-se favorável à matéria, conforme fundamentação exposta no parecer. Após as discussões, os participantes, por unanimidade, emitiram votos favoráveis ao PL 1.186, sendo registrados os votos favoráveis aos PL 1.188, 1.189 e 1.190 de todos os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços e da maioria de votos da Comissão de Finanças e Orçamento. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Vereadores:

Nos termos do Regimento Interno, art. 38, inciso I, convoco os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, no dia **9 de julho de 2021 (sexta-feira), às 14 horas**, para deliberação dos Projetos conforme detalhamento:

SEGUNDO TURNO E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI Nº 1.188/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 1.189/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 1.190/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências;

PRIMEIRO TURNO:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a administração e fiscalização de cemitérios e dá outras providências.

Publique-se e Cumpra-se

Sala de Sessões da Câmara, 8 de julho de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ

PARECER DE REDAÇÃO FINAL



Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.188/2021, apresentado pelo Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.188/2021

Autoriza o Município de João Monlevade a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhorias de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

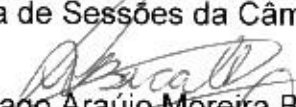
Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, acrescentando ao orçamento a seguinte classificação orçamentária:

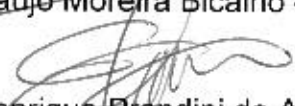
02015 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
1002 ATENÇÃO PRIMÁRIA
10.301.1002.1017 INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44.90.51.00 - FICHA 485 - FONTE 1.90 - **VALOR R\$ 1.000.000,00**

Parágrafo único. Como recurso para suportar o crédito descrito no caput serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito até o limite autorizado por lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 09 de julho de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.188/2021



Autoriza o Município de João Monlevade a Contratar com a Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de Crédito com outorga de Garantia e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhorias de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, acrescentando ao orçamento a seguinte classificação orçamentária:

02015 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
1002 ATENÇÃO PRIMÁRIA
10.301.1002.1017 INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44.90.51.00 - FICHA 485 - FONTE 1.90 - **VALOR R\$ 1.000.000,00**

Parágrafo único. Como recurso para suportar o crédito descrito no caput serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito até o limite autorizado por lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 09 de julho de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara



14 JUL 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE



Ofício nº 154/Secretaria

Em 9 de julho de 2021

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Extraordinária realizada em 9 de julho de 2021, conforme detalhamento:

- nº 1.188/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de Crédito com outorga de Garantia e dá outras providências;
- nº 1.189/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de Crédito com outorga de Garantia e dá outras providências;
- nº 1.190/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de Crédito com outorga de Garantia e dá outras providências.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade



14 JUL 2021



PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



**LEI Nº 2398/2021
DE 09 DE JULHO DE 2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE A CONTRATAR COM O
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS S/A - BDMG,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhorias de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

14 JUL 2021



**PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, acrescentando ao orçamento a seguinte classificação orçamentária:

194 JUL 2021



**PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



02015 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

301 ATENÇÃO BÁSICA

1002 ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.1002.1017 INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

44.90.51.00 - FICHA 485 - FONTE 1.90 - **VALOR R\$ 1.000.000,00**

Parágrafo Único - Como recurso para suportar o crédito descrito no caput serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito até o limite autorizado por lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 09 de julho de 2021.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos nove dias do mês de julho de 2021.


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo